

PROJETO DE LEI N. 105, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 28 / 03 / 2022

1º Secretário

Dispõe sobre a carreira que  
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

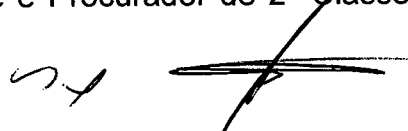
Art. 1º A carreira de Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás fica reestruturada e constituída das seguintes categorias:

- I – Procurador de Classe Final;
- II – Procurador de Classe Intermediária; e
- III – Procurador de Classe Inicial.

Art. 2º. O valor do subsídio do cargo de Procurador de Classe Inicial corresponde àquele previsto, na data de publicação desta Lei, para o cargo de Procurador de 2ª classe, fixado no Anexo Único da Lei n. 16.976, de 27 de abril de 2010, com os acréscimos posteriores.

Art. 3º. Os valores dos subsídios da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás ficam estabelecidos com diferença de 12% (doze por cento) de uma categoria para a outra.

Art. 4º Os atuais cargos da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa, sendo Procurador de 1ª Classe e Procurador de 2ª Classe, ficam



transformados nos cargos previstos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, respectivamente.

§ 1º Os atuais Procuradores da Assembleia de 1ª Classe ficam mantidos na última classe da carreira, Classe Final.

§2º Os atuais Procuradores da Assembleia de 2ª Classe ficam mantidos na Classe Intermediária da carreira.

§3º Os proventos e pensões dos inativos e pensionistas da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa são fixados conforme o subsídio do cargo de Procurador da Assembleia Legislativa de Classe Final.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás consignadas no Orçamento-Geral do Estado de Goiás.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Deputado Lissauer Vieira

Presidente

  
Deputado Alvaro Guimarães

1º Secretário

  
Deputado Julio Pina

2º Secretário

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de projeto de lei que objetiva o fortalecimento deste Poder Legislativo por meio da reestruturação da carreira da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, instituição permanente incumbida do exercício da defesa e representação judicial e do assessoramento técnico-jurídico dos Deputados Estaduais e desta Casa de Leis no desempenho de suas importantes competências constitucionais, além do assessoramento no controle externo, da consultoria jurídica (art. 11, § 3º, Constituição Estadual).

A presente propositura objetiva adequar a carreira da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa às carreiras jurídicas correlatas do serviço público estadual, tendo sobretudo em referência a reestruturação da carreira da Procuradoria-Geral do Estado promovida pela Lei Complementar n. 123, de 2016. Frise-se ainda que a Procuradoria da Assembleia Legislativa foi a única carreira deste Poder não contemplada pela Lei n. 18.498, de 9 de junho de 2014.

Destaca-se que o impacto das alterações propostas no Relatório de Gestão Fiscal é de apenas 0,01%. Ademais, guarda compatibilidade com as dotações orçamentárias da ALEGO e foi prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 21.064, de 21 de julho de 2021, Anexo III), conforme documentos anexos. Por fim, a matéria respeita o previsto no Regime de Recuperação Fiscal.

Ante o exposto, considerando a oportunidade e justiça da medida proposta, contamos com a aprovação dos Pares.





ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet  
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Descrição da despesa:  
IMPACTO PARA ATENDER À PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.  
2022: R\$ 3.625.950,35  
2023: R\$ 4.176.831,65  
2024: R\$ 4.176.831,65

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 11.979.613,65 (onze milhões, novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e treze reais e sessenta e cinco centavos)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 2022

Nº 00061/101/2022

Declaração elaborada por: DEBORA ALVES PEREIRA GARCIA

Sequencial: 008		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	Código	Denominação	
Unidade Orçamentária	101	GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
Função	01	LEGISLATIVA	
Subfunção	31	AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa	4100	ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	
Ação	4101	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DA ALEGO	
Grupo de Despesa	01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Fonte	15000.100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	
Modalidade Aplicação	90	APLICACOES DIRETAS	
Valor total estimado: R\$ 11.979.613,65 (onze milhões, novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e treze reais e sessenta e cinco centavos)			
Valor estimado para 2022: R\$ 3.625.950,35 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos)			

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.

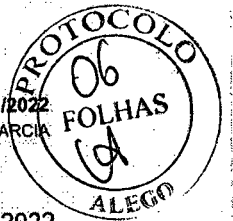
Impacto estimado para 2023: R\$ 4.176.831,65 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)

Impacto estimado para 2024: R\$ 4.176.831,65 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

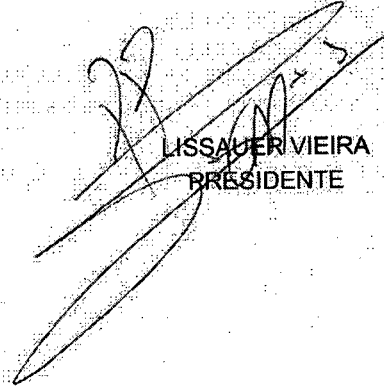
Processo nº 2022

Nº 00061/101/2022  
Declaração elaborada por: DEBORA ALVES PEREIRA GARCIA

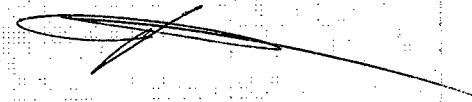


Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 17 de Março de 2022



LISSAUER VIEIRA  
PRESIDENTE

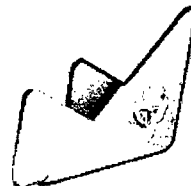


PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2022001300**

**Data Autuação:** 28/03/2022  
**Projeto :** 105 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GOIÁS  
**Autor:** MESA DIRETORA  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:** DISPÕE SOBRE A CARREIRA QUE ESPECIFICA.



2022001300



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N. 105, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 28 / 03 / 2022

Dispõe sobre a carreira que  
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do  
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

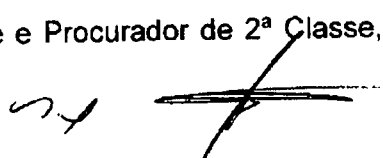
Art. 1º A carreira de Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de  
Goiás fica reestruturada e constituída das seguintes categorias:

- I – Procurador de Classe Final;
- II – Procurador de Classe Intermediária; e
- III – Procurador de Classe Inicial.

Art. 2º. O valor do subsídio do cargo de Procurador de Classe Inicial  
corresponde àquele previsto, na data de publicação desta Lei, para o cargo de  
Procurador de 2ª classe, fixado no Anexo Único da Lei n. 16.976, de 27 de abril  
de 2010, com os acréscimos posteriores.

Art. 3º. Os valores dos subsídios da carreira de Procurador da Assembleia  
Legislativa do Estado de Goiás ficam estabelecidos com diferença de 12% (doze  
por cento) de uma categoria para a outra.

Art. 4º Os atuais cargos da carreira de Procurador da Assembleia  
Legislativa, sendo Procurador de 1ª Classe e Procurador de 2ª Classe, ficam





transformados nos cargos previstos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, respectivamente.

§ 1º Os atuais Procuradores da Assembleia de 1ª Classe ficam mantidos na última classe da carreira, Classe Final.

§ 2º Os atuais Procuradores da Assembleia de 2ª Classe ficam mantidos na Classe Intermediária da carreira.

§ 3º Os proventos e pensões dos inativos e pensionistas da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa são fixados conforme o subsídio do cargo de Procurador da Assembleia Legislativa de Classe Final.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás consignadas no Orçamento-Geral do Estado de Goiás.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Deputado Lissauer Vieira  
Presidente

Deputado Álvaro Guimarães  
1º Secretário

  
Deputado Júlio Pina  
2º Secretário







**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de projeto de lei que objetiva o fortalecimento deste Poder Legislativo por meio da reestruturação da carreira da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, instituição permanente incumbida do exercício da defesa e representação judicial e do assessoramento técnico-jurídico dos Deputados Estaduais e desta Casa de Leis no desempenho de suas importantes competências constitucionais, além do assessoramento no controle externo, da consultoria jurídica (art. 11, § 3º, Constituição Estadual).

A presente propositura objetiva adequar a carreira da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa às carreiras jurídicas correlatas do serviço público estadual, tendo sobretudo em referência a reestruturação da carreira da Procuradoria-Geral do Estado promovida pela Lei Complementar n. 123, de 2016. Frise-se ainda que a Procuradoria da Assembleia Legislativa foi a única carreira deste Poder não contemplada pela Lei n. 18.498, de 9 de junho de 2014.

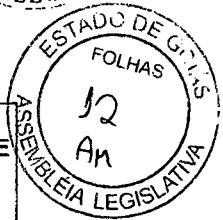
Destaca-se que o impacto das alterações propostas no Relatório de Gestão Fiscal é de apenas 0,01%. Ademais, guarda compatibilidade com as dotações orçamentárias da ALEGO e foi prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 21.064, de 21 de julho de 2021, Anexo III), conforme documentos anexos. Por fim, a matéria respeita o previsto no Regime de Recuperação Fiscal.

Ante o exposto, considerando a oportunidade e justiça da medida proposta, contamos com a aprovação dos Pares.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet**  
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**



Descrição da despesa:  
**IMPACTO PARA ATENDER À PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.**  
 2022: R\$ 3.625.950,35  
 2023: R\$ 4.176.831,65  
 2024: R\$ 4.176.831,65

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 11.979.613,65 (onze milhões, novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e treze reais e sessenta e cinco centavos)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 2022

Nº 00061/101/2022

Declaração elaborada por: DEBORA ALVES PEREIRA GARCIA

Sequencial: 008			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação	
Unidade Orçamentária	101	GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
Função	01	LEGISLATIVA	
Subfunção	31	AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa	4100	ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	
Ação	4101	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DA ALEGO	
Grupo de Despesa	01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Valor total estimado: R\$ 11.979.613,65 (onze milhões, novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e treze reais e sessenta e cinco centavos)			
Valor estimado para 2022: R\$ 3.625.950,35 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos)			

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.

Impacto estimado para 2023: R\$ 4.176.831,65 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)

Impacto estimado para 2024: R\$ 4.176.831,65 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)

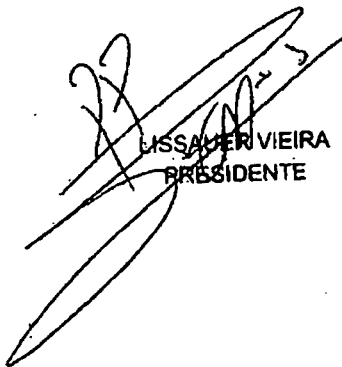
Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Processo nº: 2022

Nº 00061/101/2022  
Declaração elaborada por: DEBORA ALVES PEREIRA GARCIA

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 17 de Março de 2022

  
LISSAUER VIEIRA  
PRESIDENTE

